

to signatário ao serviço das entidades patronais filiadas na Associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, poderão os interessados deduzir oposição devidamente

fundamentada, nos quinze dias seguintes à publicação deste Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 15 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT CELEBBADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A ACIF — ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DA REGIÃO DA MADEIRA — PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE HOTELARIA

CAPÍTULO I

Área, âmbito e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

2 — As partes contraentes obrigam-se a requerer à Direcção Regional do Trabalho a aplicação das disposições do presente contrato colectivo de trabalho às empresas do mesmo sector económico que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes, bem como a todos os trabalhadores não sindicalizados.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e revisão)

1 — Este contrato entra em vigor nos termos da Lei.

2 — Porém a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 1990.

Cláusula 77.ª

(Prémio de conhecimento de línguas)

1 — Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 2 760\$00, por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for da sua nacionalidade.

2 — Mantém redacção em vigor.

Cláusula 90.ª

(Valor pecuniário da alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	2 220\$00
	Pequeno almoço	70\$00
B	Cela	110\$00
	Almoço, jantar (cada)	209\$00

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÕES

Níveis	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
A	92 800\$00	84 100\$00	75 000\$00	66 500\$00
B	84 100\$00	76 600\$00	70 000\$00	61 700\$00
C	75 500\$00	71 800\$00	65 500\$00	58 600\$00
D	70 300\$00	67 100\$00	62 300\$00	55 800\$00
E	65 500\$00	62 300\$00	58 100\$00	51 700\$00
F	58 600\$00	56 500\$00	50 900\$00	48 300\$00
G	56 500\$00	53 700\$00	48 700\$00	47 000\$00
H	54 100\$00	51 000\$00	48 200\$00	46 400\$00
I	45 500\$00	43 200\$00	40 800\$00	40 300\$00
J	43 200\$00	40 900\$00	39 100\$00	38 300\$00

Níveis	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
L	42 200\$00	40 400\$00	37 100\$00	36 700\$00
M	39 500\$00	38 000\$00	35 300\$00	34 800\$00

Funchal, 27 de Setembro de 1990.

Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 30 de Outubro de 1990.

Depositado em 5 de Novembro de 1990, a fl.º 56 do livro n.º 1, com o n.º 24 nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL — ACIF E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO DO DISTRITO DO FUNCHAL E OUTRO — PARA AS ACTIVIDADES DE LAVANDARIAS, LAVANDARIAS/TINTURARIAS, ALFAIATARIAS E DE CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO — REVISÃO

Cláusula 1.º

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga na Região Autónoma da Madeira por um lado as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal que se dediquem às actividades de Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias de Alaiatarias e Confeções de Vestuário interior e exterior, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes em anexo, filiados nos Sindicatos outorgantes.

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS

1 — Sector de Lavandarias, Lavandarias-Tinturarias:

Categorias profissionais	Salário
Motorista distribuidor	42 600\$00
Encarregado de Lavandaria	38 400\$00
Recepcionista de balcão	36 800\$00
Lavadeira	36 100\$00
Engomadeira	36 100\$00
Preparadora	36 100\$00
Distribuidor	35 200\$00
Distribuidor até 18 anos	22 100\$00
Aprendiz	20 000\$00

2 — Sector de Alaiatarias:

Categorias profissionais	Salário
Mestre	44 600\$00
Oficial	36 500\$00
Costureira	35 600\$00
Ajudante de Oficial	34 200\$00
Ajudante de Costureira	34 200\$00
Aprendiz ou Estagiário do 3.º Ano	25 400\$00
Aprendiz ou Estagiário do 2.º Ano	22 800\$00
Aprendiz ou Estagiário do 1.º Ano	18 400\$00

NOTAS: As presentes Tabelas Salariais serão aplicadas com efeitos a 1.1.90.

Funchal, 26 de Setembro de 1990.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Vestuário do Distrito do Funchal:

(Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria e Têxteis da R.A.M.:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 26 de Outubro de 1990.

Depositado em 5 de Novembro de 1990, a fl.º 56 do livro n.º 1, com o n.º 23, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.